



## INDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião/SP, CEP:11.609-054  
Tel. (12) 3892-1545 WhatsApp. (12) 99126.1511  
CNPJ: 50.322.130/0001-19 site: www.sindserv.com – e-mail: rececao@sindserv.com

São Sebastião, 27 de agosto de 2024.

Ofício SINDSERV nº 0116/2024

# CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião

Assunto: **Garantia dos Direitos de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos e seus dependentes.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1230
DATA	27/08/2024
HORÁRIO	13 51
VISTO	<i>[assinatura]</i>

O SINDSERV, neste ato representado por sua Diretora Presidente, expondo justos e preocupantes motivos, vem apresentar e requerer o quanto se segue.

Os direitos à aposentadoria e pensões, tratam de direitos sociais, sagrados e constitucionalmente consagrados no texto de Nossa Carta Magna desde 1988 (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição), no entanto sempre estão sob ameaças de governos de plantão que só enxergam a previdência social pelo prisma fiscal e financeiro, retirando o seu caráter social e protetivo da dignidade de pessoa humana.

Note-se que a Constituição da República Federativa de forma imperativa impõe em seu artigo inaugural e de abertura (**Dos Princípios Fundamentais** - Art. 1º...) que a cidadania e, sobretudo, a dignidade da pessoa humana se constituem com parte dos fundamentos da República Federativa do Brasil no âmbito de um Estado Democrático de Direito

Ainda, podemos enfatizar que, mesmo no capítulo que trata da Ordem Social (Art. 170, CF), quando mais uma vez se fala em princípios, fica expresso que a *ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.*

**Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**

"todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."



Quando entramos no capítulo da **Ordem Social, em suas disposições gerais**, assim expressa o artigo que abre o capítulo:

*“Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”*

Os direitos previdenciários, sobretudo, a aposentadoria e a pensão são a essência e o conteúdo das valiosas estruturas jurídicas, legais e constitucionais acima mencionadas. Vejam que o trabalho e o trabalhador são as primícias e sentido de existir da ordem social que objetivam o bem estar e a justiça social.

No entanto, nos inquieta e preocupa saber que, em porções onde se arquitetam a degeneração dos fundamentos constitucionais e na calada da noite – quando os servidores dormem fadigados e desprevenidos -, se trama mais uma, repetimos: **mais uma vez reforma/deforma dos direitos à uma digna aposentadoria e pensão aos dependentes.**

Vejam que nos municípios e, em no nosso em particular, todas as reformas previdenciárias desde 1998 foram aplicadas a contragosto dos servidores, sendo que, recentemente, tivemos a reforma previdenciária da Emenda Constitucional nº 103/2019, que **repete a receita maléfica, que transcorre deste 1998**, ao ampliar suas dolorosas consequências, ou seja: **reduzir valores de benefícios, aumentar idades mínimas para aposentadoria, aumenta o tempo de contribuição e aumenta os percentuais e valores de contribuição.**

Importante salientar que as draconianas mudanças trazidas pelo EC 103/2019 não são de aplicação automática nos municípios!

A novidade da EC 103/2019 é que esta, desconstitucionalizou a regulamentação as regras de previdências em relação competência e autonomia para legislar sobre o tema aposentadorias e pensões.

Em função desta determinação cabe ao município plicar ou não as regras postas pela EC 103, ou seja, há liberdade e autonomia para legislar sobre aposentadorias e pensões por meio e responsabilidade dos dois poderes locais: Executivo E legislativo.



## **NDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião/SP, CEP:11.609-054  
Tel. (12) 3892-1545 WhatsApp. (12) 99126.1511  
CNPJ: 50.322.130/0001-19 site: www.sindserv.com – e-mail: recepcao@sindserv.com

No âmbito do Executivo, temos informações obtidas junto a SSPREV e PMSS sobre a concreta intenção de se apresentar mais uma vez proposta legislativa que reforma, ou melhor, deforma os direitos previdenciários – visto que reforma é ou deveria ser sempre algo positivo. **Infelizmente, os trabalhadores públicos e seu sindicato não tiveram acesso aos estudos e as minutas de proposições legislativas que se encontram em poder do gabinete do Prefeito.**

O PODER LEGISLATIVO - Lembrar que o Poder Legislativo tem a última palavra sobre as mudanças legais e, queremos confiar que a Casa das Leis e Casa do Povo, seja guardiã dos princípios constitucionais e não permita ofensa a direitos e ofensa à dignidade dos servidores e seus familiares.

Lembrar, também que, quando da discussão da mudança legislativa do FAPS (Fundo de Previdência) para SSPREV (Instituto de Previdência) a Câmara Municipal tem papel primordial, sendo que permitiu a ampla participação dos servidores público e seu sindicato nos debates.

Em virtude da resumida exposição fática e de fundamentos, o SINDSERV vem expressar de forma clara e contundente sua posição sobre eventuais propostas legislativa que visem reformar/deformar os direitos à aposentadoria e pensões no município, nos seguintes e resolutivos termos:

**A - Não aceitaremos qualquer reforma ou alteração legal que retirem direitos dos servidores à aposentadoria ou à pensão para seus dependentes;**

**B – Requeremos que qualquer proposição que seja dada entrada na câmara municipal, sobre o tema em questão, os servidores e o seu sindicato sejam comunicados e que se instale um amplo processo de debate na sociedade.**

Reiteramos assim, que não aceitaremos nenhum direito à menos na previdência do servidor municipal de São Sebastião.



## **INDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO**

Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião/SP, CEP:11.609-054  
Tel. (12) 3892-1545 WhatsApp. (12) 99126.1511  
CNPJ: 50.322.130/0001-19 site: www.sindserv.com – e-mail: recepcao@sindserv.com

Por último, desde já, requeremos reunião com esta Presidência e a Mesa Diretora desta Câmara para melhor expressar nossas opiniões do ponto de vista técnico (com nossa assessoria jurídica especializada em previdência do servidor), social e político, bem como, melhor ouvir a costumeira e republicana sensibilidade dos membros do Poder Legislativo para com o tema em relevo.

Termos em que, se apresenta.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição e reiteramos cordiais saudações sindicais.

Atenciosamente,

  
**Angélica Garcia dos Santos**  
**Presidente do SINDSERV SÃO SEBASTIÃO**

**Câmara Municipal de São Sebastião.**